



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0064/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM E O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS – IGAM.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 17.254.509/0001-63, COM SEDE NA AV. ÁLVARES CABRAL, 1600, B. SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.170-917, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, O ENG.º CIVIL **LUCIO FERNANDO BORGES**, TITULAR DO CPF N.º 456.367.026-04, DORAVANTE DENOMINADO **CONVENIENTE**, A **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM**, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.455.858/0001-71, COM SEDE NA RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4.143 – 1º ANDAR, BAIRRO: SERRA VERDE, CEP: 31.630-900, EM BELO HORIZONTE/MG, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, O SR. **RENATO TEIXEIRA BRANDÃO**, TITULAR DO CPF Nº 049.517.976-07, E O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS – IGAM**, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 17.387.481/0001-32, COM SEDE NA RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4.143 – 1º ANDAR, BAIRRO: SERRA VERDE, CEP: 31.630-900, EM BELO HORIZONTE/MG, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-GERAL, O SR. **MARCELO DA FONSECA**, TITULAR DO CPF Nº 048.447.526-69, DORAVANTE DENOMINADOS **CONVENIADOS**, RESOLVEM FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, BEM COMO DEMAIS DIPLOMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a implementação dos procedimentos para que o CREA-MG promova suporte e apoio necessários ao IGAM à FEAM visando o credenciamento de profissionais habilitados à prestação de serviços relacionados à engenharia de barragens.
- 1.2. Para fins da consecução do objeto do presente Termo, a FEAM e o IGAM disponibilizarão, mediante demanda, documentos técnicos e cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica, apresentados no âmbito da gestão de barragens.
- 1.3. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho anexo que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente termo de cooperação técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 2.1. Aos partícipes caberá:

- I. Executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste termo;
- II. Executar as ações objeto deste termo, assim como monitorar os resultados;
- III. Trabalhar conjuntamente no planejamento, na organização, na coordenação e no controle das atividades que visem ao alcance do objeto deste TCT;
- IV. Fornecer ao parceiro os documentos, estudos, pesquisas, informações, conhecimentos e experiências necessários e disponíveis ao cumprimento das obrigações acordadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- V. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;
- VI. Manter sigilo das informações obtidas em razão da execução do Termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes, incluindo a observância às diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- VIII. Zelar pelo sigilo das informações e dados tramitados no âmbito deste instrumento;
- IX. Promover reuniões técnicas entre os signatários do presente termo para discutir estratégias de ação visando o correto cumprimento deste Termo;
- X. Promover a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica por meio de seus meios de comunicação local e regional.

2.1.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

2.2. Ao CREA-MG caberá:

- I. Informar ao demais signatários todo fato relevante relacionado ao objeto do presente termo, constatado durante fiscalizações do CREA-MG;
- II. Promover a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica através de seus meios de comunicação local e regional;
- III. Promover a divulgação das normas relacionadas à segurança de barragens através de seus meios de comunicação local e regional;
- IV. Verificar a responsabilidade profissional exercida no contexto da gestão de barragens;
- V. Prestar suporte e apoio necessários aos signatários deste termo para credenciamento de profissionais habilitados à prestação de serviços relacionados à engenharia de barragens, com emissão de documentos de competência do Crea/MG;
- VI. Comunicar ao IGAM e à FEAM sobre os profissionais inabilitados para fins de descredenciamento.

2.3. Ao FEAM/IGAM caberá:

- I. Disponibilizar, mediante demanda, documentos técnicos e cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica, apresentados no âmbito da gestão de barragens;
- II. Disponibilizar, mediante demanda, os documentos e Anotações de Responsabilidade Técnica referente aos estudos entregues ao IGAM e à FEAM anteriores ao credenciamento para verificação da responsabilidade profissional exercida no contexto da gestão de barragens;
- III. Informar aos demais signatários todo fato relevante relacionado ao objeto do presente termo, constatado durante fiscalizações realizadas pela FEAM e IGAM;
- IV. Comunicar ao CREA-MG sobre os profissionais descredenciados por conduta imprópria.
- V. Promover a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica através de seus meios de comunicação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

- 4.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura.
- 4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação Técnica, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 4.3. Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 5.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo a ser publicado no Diário Oficial do Estado pelo Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União pelo Crea-MG, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.
- 6.3. Constituem motivo para rescisão de pleno direito:
 - a) o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
 - b) o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
 - c) a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

- 7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:
 - I. Por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - II. por denúncia de qualquer dos Partícipes, na ausência de interesse na manutenção da parceria;
 - III. Por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 - IV. Por rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. A publicação do presente Termo será providenciada pela FEAM e IGAM, no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento, e pelo Crea-MG no Diário Oficial da União.



CREA-MG - Avenida Álvares Cabral 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP 30170-917 - (31) 3297-8700 - 0800-20-30273 (jurídica) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 9.1.2.** Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.
- 9.1.3** Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, pelo que não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1.** O IGAM acompanhará a execução do objeto deste Acordo por meio da Diretoria de Operações e Eventos Críticos (DMEC), e a FEAM por meio da Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens (Geram), e o CREA por meio do Departamento Técnico, conforme definido no plano de trabalho.
- 10.2.** O acompanhamento pelo CREA-MG, será realizado pela funcionária: Engenheira Geóloga Simone Ferreira da Silva - Setor Técnico da CEGM ou, na falta desta, por quem o CREA-MG indicar para cumprir esta função.
- 10.3.** O acompanhamento não exclui e nem reduz as responsabilidades dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento esteja limitado às finalidades do ACORDO DE COOPERAÇÃO firmado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatório, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - c) Os dados obtidos em virtude do ACORDO DE COOPERAÇÃO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - d) Encerrada a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os partícipes interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelas partes, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se algum dos partícipes tiver, por meio de obrigação legal, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.2. Os partícipes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do ACORDO DE COOPERAÇÃO, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
- 11.3. Eventuais responsabilidades dos partícipes serão apuradas conforme estabelecido neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.
- 11.4. Caso os partícipes não garantam o tratamento adequado às finalidades deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:
- a) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD.
 - b) poderá ser rescindido este Acordo, a critério da parte inocente.
- 11.5. Os partícipes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.
- 11.6. Os partícipes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- 11.7. Caso os partícipes sejam obrigados, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, devem informar a parte contrária para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 11.8. Os partícipes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do ACORDO DE COOPERAÇÃO e compatíveis com a legislação aplicável.
- 11.9. Os partícipes poderão estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- 11.10. O partícipe deverá informar imediatamente à parte contrária quando receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais, e quando responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 11.11. Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pelo objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, deverá o partícipe:
- 11.12. Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da parte contrária, que deverá controlar, conjuntamente, a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD.



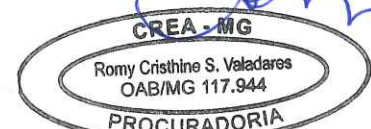
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.13.** Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da parte contrária, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:
- a) data e hora do incidente e sua duração;
 - b) data e hora da detecção;
 - c) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
 - d) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
 - e) resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
 - f) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;
 - g) dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - h) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;
 - i) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
 - j) possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
 - k) outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.
- 11.14.** A critério dos encarregados dos partícipes, qualquer uma das partes poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO no tocante a dados pessoais.
- 11.15.** Eventuais responsabilidades dos partícipes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 11.16.** Os partícipes consentem e concordam que para a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, caso seja necessário, será definido posteriormente em Termo Aditivo, qual parte atuará como OPERADOR de dados, conforme preceitua o art.5º, VII, da Lei 13.709/18 e qual parte atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.
- 11.17.** Cada partícipe poderá, mediante solicitação por escrito da parte contrária, ou quando da extinção do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, eliminar os dados pessoais armazenados e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.
- 11.18.** Compete aos partícipes compartilhar apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do contrato.
- 11.19.** Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, poderá um dos partícipes transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação, e desde que haja autorização pela parte contrária para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1.** Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente pelas partes, por escrito, através de Termo Aditivo, que fará parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

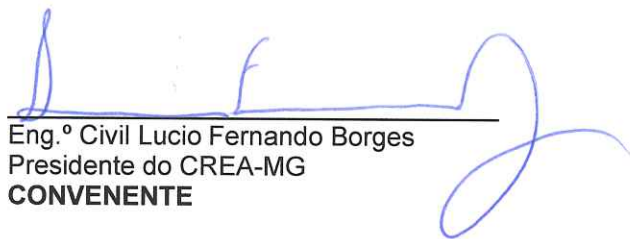
- 13.1. Em cumprimento ao disposto no art. 116 § 1º da Lei federal 8.666/93 e, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, o Plano de Trabalho com a identificação do objeto a ser executado, já consta deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 13.2. As partes nomearão através de Portaria um fiscal que ficará responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente instrumento.

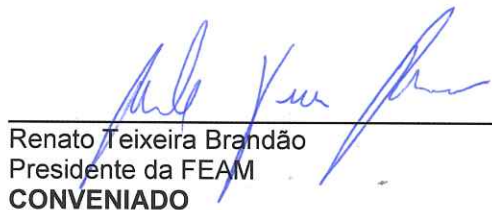
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

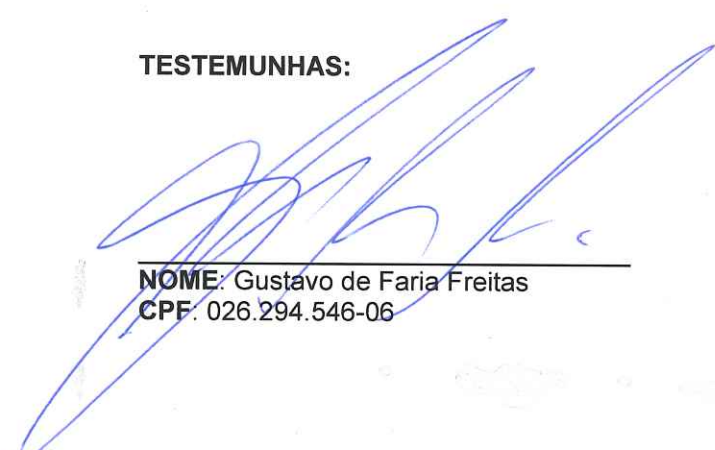
Belo Horizonte, 04 de Agosto de 2023.


Eng.º Civil Lucio Fernando Borges
Presidente do CREA-MG
CONVENENTE


Renato Teixeira Brandão
Presidente da FEAM
CONVENIADO


Marcelo da Fonseca
Diretor-Geral do IGAM
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:


NOME: Gustavo de Faria Freitas
CPF: 026.294.546-06


NOME:
CPF: 001.200.766.83



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA/MG

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão social: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE **CNPJ:** 25.455.858/0001-71
Endereço: RODOVIA JOÃO PAULO II, nº 4143, 1º ANDAR **Bairro:** SERRA VERDE
Cidade: BELO HORIZONTE **UF:** MG **CEP:** 31.630-900
Telefone/FAX: (31) 3915-1141 **E-mail do Setor de Parceria:** presidenciafeam@meioambiente.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: RENATO TEIXEIRA BRANDÃO **CPF:** 049.517.976-07
CI/Órgão Exp.: MG 7471059 - SSP/MG **Cargo:** PRESIDENTE
Endereço residencial: RUA NASCIMENTO GURGEL, N° 21, AP. 1202 **Bairro:** GUTIERREZ
Cidade: BELO HORIZONTE **UF:** MG **CEP:** 30441-170
Telefone pessoal: (31)3915-1244 **E-mail pessoal:** renato.brandao@meioambiente.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão social: INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS **CNPJ:** 17.387.481/0001-32
Endereço: RODOVIA JOÃO PAULO II, nº 4143, 1º ANDAR **Bairro:** SERRA VERDE
Cidade: BELO HORIZONTE **UF:** MG **CEP:** 31.630-900
Telefone/FAX: (31) 3915-1253 **E-mail do Setor de Parceria:** dgigam@meioambiente.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: MARCELO DA FONSECA **CPF:** 048.447.526-69
CI/Órgão Exp.: MG-11.383.645- SSP/MG **Cargo:** DIRETOR GERAL
Endereço residencial: AVENIDA FLÁVIO DOS SANTOS, N° 335 **Bairro:** FLORESTA
Cidade: BELO HORIZONTE **UF:** MG **CEP:** 31.015-150
Telefone pessoal: (31) 98775-3130 **E-mail pessoal:** marcelo.fonseca@meioambiente.mg.gov.br



III - IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA FEDERAL - AF

Razão social: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG **CNPJ:** 17.254.509/0001-63
Endereço: AV. ALVARES CABRAL, 1600 **Bairro:** SANTO AGOSTINHO
Cidade: BELO HORIZONTE **UF:** MG **CEP:** 30.170-917
Telefone/FAX: (31) 3299-8850 / 8707 **E-mail institucional:** presidencia@crea-mg.org.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: LUCIO FERNANDO BORGES **CPF:** 456.367.026-04
CI/Órgão Exp.: M-695.106 – **Cargo:** Presidente
SSP/MG
Endereço: RUA NIVALDO CORREA, 133 **Bairro:** JARAGUA
Cidade: BELO HORIZONTE **UF:** MG **CEP:** 31.270-450
Telefone: (31) 98315-1206 **E-mail pessoal:** lucio.borge@crea-mg.org.br

IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Termo de cooperação que entre si celebram - Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea/MG, com objetivo de implementação dos procedimentos para que o Crea/MG promova suporte e apoio necessários ao Igam e à Feam visando o credenciamento de profissionais habilitados à prestação de serviços relacionados à engenharia de barragens.

2 - Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas

O art. 18-b da lei federal 12.334/2010, Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, estabelece que os órgãos fiscalizadores devem criar sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas a atestar a segurança da barragem, incluída a certificação, na forma do regulamento. Ainda sobre a PNSB, no art. 16, II, determina que ao órgão fiscalizador, no âmbito de suas atribuições é obrigado exigir do empreendedor a anotação de responsabilidade técnica, por profissional habilitado pelo Sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), dos estudos, planos, projetos, construção, inspeção e demais relatórios. O §3º do art. 17 da Lei Estadual 23.291/2019, estabelece que as auditorias técnicas de segurança e as auditorias técnicas extraordinárias de segurança serão realizadas por uma equipe técnica de profissionais independentes, especialistas em segurança de barragens e previamente credenciados perante o órgão ou a entidade competente do Sisema.

Considerando o exposto, a assinatura do acordo de cooperação visa viabilizar a comunicação e o trânsito entre os órgãos fiscalizadores de barragens e o órgão fiscalizador dos profissionais que atuam em barragens.

3 - População beneficiada

Toda a população do Estado de Minas Gerais será beneficiada direta ou indiretamente pela aplicação da Portaria Igam nº 44, de 25 de novembro de 2022, assim como a implementação de fiscalizações, tanto de estruturas de barragens quanto dos profissionais que atuam nelas.

Portanto, considerando o art. 16, II e 18-b da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 – PNSB, e o constante aprimoramento da fiscalização de barragens e dos profissionais habilitados, é de total interesse para a população mineira que haja conjunção de esforços entre órgãos fiscalizadores de barragens e do exercício profissional para uma efetiva gestão de segurança de estruturas.



V – ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELOS PARTICÍPES

o prazo máximo previsto para execução das atividades abaixo é de 60 meses, com início imediato a partir da data de publicação do extrato do acordo de cooperação técnica no diário oficial do estado, pelo Estado de Minas Gerais e no diário oficial da União pelo Crea-MG.

1 – Especificação das atividades:

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	INDICADOR FÍSICO		PRAZO (meses)
		UNIDADE	QUANTIDADE	
Designar representante, devidamente qualificado, para acompanhar a execução deste Acordo, observando o fiel cumprimento deste instrumento bem como comunicar a alteração do representante aos demais partícipes.	CREA/IGAM/FEAM	Representante	Sob demanda	06
Manter os canais de comunicação que permitam o constante e adequado relacionamento, de modo a garantir a eficácia das ações cooperadas.	CREA/IGAM/FEAM	Diversos	Sob demanda	60
Realizar reuniões periódicas para acompanhamento das ações previstas no plano de trabalho.	CREA/IGAM/FEAM	Reunião	Sob demanda	60
Articular junto aos partícipes forma de comunicação de profissionais inabilitados ou descredenciados.	CREA/IGAM/FEAM	Reunião	Sob demanda	60
Apoiar a Feam e ao Igam na atualização das portarias de credenciamento de profissionais.	CREA	Diversos	Sob demanda	60
Realizar reuniões periódicas para tratar de assuntos relacionados a entrega de documentos por profissionais habilitados e credenciados a prestar serviços aos empreendedores de barragens.	CREA/IGAM/FEAM	Diversos	Sob demanda	60
Disponibilização, mediante demanda, de documentos técnicos e cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica, apresentados no âmbito da gestão de barragens.	IGAM/FEAM	Diversos	Sob demanda	60
Promover capacitações, cursos e palestras ao longo da execução do Termo.	CREA/IGAM/FEAM	Diversos	Sob demanda	60
Realizar publicação de matérias e artigos sobre a gestão de segurança de barragens no Estado de Minas Gerais.	CREA/IGAM/FEAM	Diversos	Sob demanda	60

2 - Equipe técnica da responsável pela coordenação execução do acordo

2.1 Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM:

A Execução ficará a cargo do Gerente de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens - GERAM

Nome: Roberto Junio Gomes - CPF: 079.720.336-25

Tel. (31) 3915-1442

E-mail: roberto.gomes@meioambiente.mg.gov.br



2.2. Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM:

A Execução ficará a cargo do Gerente de Segurança de Barragens e Sistemas Hídricos - GESIH

Nome: Walcrislei Vercelli Luz - CPF 001.200.766-83

Tel. (31) 3915-1824

E-mail: walcrislei.luz@meioambiente.mg.gov.br

2.3. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG

A Execução ficará a cargo da Coordenadora do Setor Técnico da Câmara Especializada de Geologia e Minas da Divisão Técnica - CEGM - CREA/MG

Nome: Simone Ferreira da Silva - CPF 090.716.196-05

Tel: (31) 32998836

E-mail: simone.silva@crea-mg.org.br

VI – APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do instrumento.



Renato Teixeira Brandão
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

Carimbo de Identificação

04/08/2023
Data



Marcelo da Fonseca
Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Carimbo de Identificação

04/08/2023
Data



Lucio Fernando Borges
Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Carimbo de Identificação

04/08/2023
Data

